

APPACDM



VIANA DO CASTELO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

CONCURSO PÚBLICO 02/2022

**Empreitada para a adaptação/ampliação do Lar Residencial
de Arrochal - Prado - Melgaço**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual, com referência CP 02/2022, que tem por objeto principal a **“Empreitada para a adaptação/ampliação do Lar Residencial de Arrochal - Prado - Melgaço”**.
2. A presente aquisição encontra-se classificada com o código CPV 45262800-9 - Obras de ampliação de edifícios, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a Empreitada para a adaptação/ampliação do Lar Residencial de Arrochal - Prado - Melgaço, para a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, com os endereços de E-mail: scentrais@appacdm-viana.pt / serv-adm@appacdm-viana.pt e plataforma de contratação AcinGov, disponível através do endereço www.acingov.pt.

ARTIGO 4º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi exarada em ata, nos termos do art.º 36.º do CCP, por deliberação da Direção da APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, datada de 27 de abril de 2022.

ARTIGO 5º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A APPACDM de Viana do Castelo verificou necessitar de executar adaptação/ ampliação do Lar Residencial de Arrochal- Prado – Melgaço, cujo projeto de ampliação foi aprovado em candidatura PARES 3.0.
2. A satisfação da identificada necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da entidade adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.

3. A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).

ARTIGO 6º - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
 - a) O Anúncio em Diário da República;
 - b) O Programa de Procedimento e seus anexos;
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8.º - INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2. As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

ARTIGO 9º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM de Viana do Castelo, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).
2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada pelos interessados das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma eletrónica.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
4. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
5. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 10º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

ARTIGO 11º - ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4. Os esclarecimentos referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 12º - ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores será disponibilizada pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 13º - PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
3. O preço contratual máximo encontra-se definido na Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos.

SECÇÃO II - PROPOSTA

ARTIGO 14º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 20.º dia** a contar de envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.

ARTIGO 15º - ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelo operador económico deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Todos os documentos** submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b. No caso de apresentarem no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deverá ser **individualizada em cada um dos documentos eletrónicos**, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- c. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o operador económico submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- d. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- e. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
- f. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

ARTIGO 16º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, sob pena de exclusão, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e também anexo a este convite (Anexo I), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b) Proposta de preço, de acordo com o Anexo VI do presente Programa de Procedimento;
 - c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no mapa de quantidades;
 - d) Lista dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - e) Programa de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP:
 - i. Plano de trabalhos, elaborado em diagrama de barras e por ordem cronológica, definindo com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência e interdependência das atividades, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas, o caminho crítico e a unidade de tempo que serve de base à programação;

- ii. Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos, com indicação da distribuição dos meios pelas atividades e das cargas a afetar por especialidade e total mensal;
 - iii. Plano de equipamento para a execução dos trabalhos, com indicação da distribuição dos meios pelas atividades e das cargas a afetar por especialidade e total mensal;
 - iv. Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;
 - v. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artigo 43.º n.º 5 al. f) CPP.
- f) Memória descritiva e justificativa, que inclua o desenvolvimento dos seguintes aspetos, entre outros que o concorrente considere relevantes para a execução:
- i. Descrição pormenorizada do modo de execução dos trabalhos e soluções preconizadas e materiais a aplicar;
 - ii. Modelo organizativo para execução da obra, incluindo o organigrama de funcionamento;
 - iii. Descrição da gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho que se propõe desenvolver na obra;
- g) Declaração de relação entre empresas, de acordo com o Anexo III do presente Programa de Procedimento;
- h) Declaração de independência da proposta, de acordo com o Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
- i) Documento que comprove os poderes do assinante (Certidão permanente da empresa, procuração ou documento equivalente);
- j) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.
4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 17º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 18º - PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 19.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, sendo o critério básico de apreciação das propostas o estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, designadamente multifator, no qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido no Anexo VII – Modelo de avaliação de propostas deste Programa de procedimento.

ARTIGO 20.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação de propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- i. Preço mais baixo para o Capítulo I – Demolições;
- ii. Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 21.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 22.º - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 23.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 24.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a

apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 25.º - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO II – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 26.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 19.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.
3. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda ser excluídas as propostas que não cumpram com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 27.º - LISTA DOS CONCORRENTES

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma acinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 28.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão da proposta.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 29.º - SUPRIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

ARTIGO 30.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Programa de procedimento.

ARTIGO 31.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 32.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e

as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 24.º do presente Programa de Procedimento.

2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 33.º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

ARTIGO 34.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 33º do Programa de procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, se aplicável;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 35.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:
 - a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

- c) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo V do presente programa de procedimento).
 - d) Alvará passado pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP) correspondente ao preço base do presente procedimento ou valor da proposta.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

ARTIGO 36.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação da adjudicação.
- 2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.
- 3. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no n.º 1 do presente normativo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública, devendo cumprir com o disposto no artigo 15.º do presente programa de procedimento.

ARTIGO 37.º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

- 1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas a), c) e d) do número 1 do artigo 33.º do Programa de procedimento e das alíneas d) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
 - b) Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros das entidades que integram o agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 38.º - CAUÇÃO

- 1. O presente procedimento obriga à prestação de caução, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato. O valor da caução é fixado em 5% do preço contratual;
- 2. O Adjudicatário deve prestar a caução nos termos do artigo 90.º, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, conforme modelos nos Anexos VIII e IX do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 39.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 35.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 40.º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 41.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 42.º - RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 43.º - OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Comprava a prestação da caução, quando esta for devida;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.

2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a assinatura presencial do contrato, ou com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de assinatura por meios eletrónicos.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 44.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 45.º - PROVAS DE DECLARAÇÕES

5. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
6. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 46.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 48.º - ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 49.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação em vigor aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio);
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação] (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio);
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de relação entre empresas;
- o **Anexo IV** – Modelo de declaração de independência da proposta;
- o **Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo VI** - Modelo de proposta de preço;
- o **Anexo VII** – Modelo de avaliação de propostas;
- o **Anexo VIII** - Modelo de declaração bancária;
- o **Anexo IX** - Modelo de garantia bancária/seguro de caução;
- o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- a **Minuta do Anúncio** no Diário da República.

ANEXO I - Modelo de Declaração

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II - Modelo de Declaração

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Modelo de declaração de relação entre empresas

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal), declara, sob compromisso de honra:

1 - Que tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade. OU, ALTERNATIVAMENTE:

3 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ... (firma, número de identificação fiscal...);

- ... (firma, número de identificação fiscal...).

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... (firma) é o seguinte: _____ - _____ - _____²

.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

¹Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO IV – Modelo de declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ³
... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

³ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO VI
Modelo de proposta

_____(Nome do concorrente), com sede na _____(morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o presente Concurso público, lançado pela APPACDM de Viana do Castelo, com referência CP 02/2022, relativa à “Empreitada para a adaptação/ampliação do Lar Residencial de Arrochal - Prado - Melgaço”, pelo prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses, pelo valor contratual global de _____€ (_____euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, incluindo o transporte de materiais, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ____ (extenso).
A presente proposta é válida por ____ (____) dias.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o ponto 16. do presente programa de procedimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura Eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa

Anexo VII

Modelo de avaliação de propostas

METODOLOGIA GERAL

De acordo com o artigo 19.º deste Programa do Procedimento e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o critério básico de apreciação das propostas o estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, designadamente multifator, no qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar. A avaliação global de cada proposta resultará da agregação dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfatores:

FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
A. PREÇO	70%
B. VALIA TÉCNICA	30%
B.1 MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO	50%
B.2 PROGRAMA DE TRABALHOS	50%

A fórmula para obtenção da **pontuação final** é a seguinte:

$$\text{Pontuação final} = \text{Pontuação Fator A} \times 0,7 + \text{Pontuação Fator B} \times 0,3$$

A fórmula para obtenção da pontuação **fator B** é a seguinte:

$$\text{Pontuação Fator B} = \text{Pontuação Fator B1} \times 0,5 + \text{Pontuação Fator B2} \times 0,5$$

A **pontuação final** varia de 0 a 100 pontos.

I. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR A. “PREÇO”

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator A (Preço), que será entre 0 e 100, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$P = [(\text{Preço Base} - \text{Preço da Proposta}) / \text{Preço Base}] \times 100$$

Em que:

P – Classificação do preço da proposta (arredondada à 2ª casa decimal).

Preço da proposta – Valor, em euros, da proposta em análise;

Preço base – Valor, em euros, do preço base.

II. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR B. “VALIA TÉCNICA”

A avaliação parcial dos subfatores do fator qualitativo Valia Técnica será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada nas respetivas tabelas com os descritores de valorização dos atributos das propostas, tal como se segue:

B.1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 50%

B.2. Programa de trabalhos – 50%, que inclui,

A.2.2.1 – PT – Plano de trabalhos –25%

A.2.2.2 - PMO – Plano de mão-de-obra –25%

A.2.2.3 – PE – Plano de equipamentos – 25%

A.2.2.4 – PPG – Plano de pagamentos – 25%

$$VTE = MDJ * 0,50 + (0,25 * PT + 0,25 * PMO + 0,25 * PE + 0,25 * PPG) * 0,50$$

Em que:

Memória descritiva (MDJ) – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que deverá ser indicado a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada.

Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

Neste subfator a apreciação e valorização dos subfatores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

a) Muito Bom – Excelente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos.....	[100] pontos
b) Bom – Bom conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos	[80] pontos
c) Suficiente – Suficiente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos	[60] pontos
d) Medíocre – Medíocre conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivo	[40] pontos
e) Mau – Má ou ausência de conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos	[20] pontos

- f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfator. [0] pontos

PT – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos, em forma de diagrama de Gantt e respetiva programação, incluindo capítulos, subcapítulos, caminhos críticos, data de início e fim de cada tarefa, com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfator a apreciação e valorização dos subfatores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano de trabalhos [100] pontos
- b) Bom – Boa qualidade do plano de trabalhos [80] pontos
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano de trabalhos [60] pontos
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano de trabalhos [40] pontos
- e) Mau – Má ou ausência de qualidade do plano de trabalhos [20] pontos
- f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfator. [0] pontos

PMO – Pontuação atribuída ao plano de mão-de-obra com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfator a apreciação e valorização dos subfatores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [100] pontos
- b) Bom – Boa qualidade do plano [80] pontos
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [60] pontos
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano [40] pontos
- e) Mau – Má ou ausência de qualidade do plano [20] pontos
- f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfator. [0] pontos

PE – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfator a apreciação e valorização dos subfatores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- | | |
|--|--------------|
| a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano | [100] pontos |
| b) Bom – Boa qualidade do plano | [80] pontos |
| c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano | [60] pontos |
| d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano | [40] pontos |
| e) Mau – Má ou ausência de qualidade do plano | [20] pontos |
| f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfator. | [0] pontos |

PPG – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfator a apreciação e valorização dos subfatores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- | | |
|--|--------------|
| a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano | [100] pontos |
| b) Bom – Boa qualidade do plano | [80] pontos |
| c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano | [60] pontos |
| d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano | [40] pontos |
| e) Mau – Má ou ausência de qualidade do plano | [20] pontos |
| f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfator. | [0] pontos |

ANEXO VIII

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO IX

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nº 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]